



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

**ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADORA DA FAZENDA** – Cristina Freitas Cavezale

**SECRETÁRIO SUBSTITUTO** – Sergio de Castro Junior

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 34ª sessão ordinária, realizada em 08 de novembro de 2011.

Subsequentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

TC-006233/026/10

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Conveniada:** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, com interveniência da FUNCAMP – Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros visando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Mogi-Guaçu – AME Mogi-Guaçu.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 03-06-11.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado, Veridiana Ribeiro Porto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de Reti-Ratificação de 03/06/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP com interveniência da FUNCAMP – Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-027924/026/11

**Conveniente:** Secretaria de Economia e Planejamento.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado).

**Objeto:** Execução de novos recintos de exposição no Parque Zoobotânico – Orquidário Municipal de Santos.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 24-12-10. Valor - R\$1.880.000,00.

TC-027930/026/11

**Conveniente:** Secretaria de Economia e Planejamento.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado).

**Objeto:** Reforma do Teatro Municipal “Procópio Ferreira”.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 23-12-10. Valor - R\$1.986.952,04.

TC-027939/026/11

**Conveniente:** Secretaria de Economia e Planejamento.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado).

**Objeto:** Execução de pavimentação asfáltica e obras complementares de várias Ruas dos Bairros Carijó, Retiro das Caravelas e Acaraú.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 29-12-10. Valor - R\$1.649.293,46.

TC-027942/026/11

**Conveniente:** Secretaria de Economia e Planejamento.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado).

**Objeto:** Execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, terraplenagem, drenagem, bocas de lobo, muros de arrimo e proteção em vias de interesse turístico.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 28-12-10. Valor - R\$2.195.130,51.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

julgar regulares os Convênios nº 107/10 (TC-027924/026/11), nº 098/10 (TC-027930/026/11), nº 131/10 (TC-027939/026/11) e nº 127/10 (TC-027942/026/11), havidos entre a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e as Prefeituras Municipais elencadas no voto do Relator, juntado aos autos, com recomendação, à margem do voto.

TC-025188/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** OP Services Tecnologia da Informação Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Maurício Loureiro (Superintendente de Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Prestação de serviços de monitoração, gerenciamento e apoio na resolução de problemas de infraestrutura de tecnologia da Informação (TI).

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 09-06-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Alteração, de 09/06/11.

TC-030344/026/08

**Contratante:** Centro de Referência e Treinamento – DST – AIDS – Secretaria de Saúde.

**Contratada:** JLA Alimentação Ltda. – EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Clara Gianna Garcia Ribeiro (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados em produção e fornecimento de refeições para pacientes, acompanhantes e funcionários.

**Em Julgamento:** Termos de Retirratificação celebrados em 19-12-08, 25-08-09, 09-09-09, 04-01-10, 09-09-10, 14-12-10, 10-08-11 e 17-08-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Termos de Reti-Ratificação, firmados em 19/12/08, 25/08/09, 09/09/09, 04/01/10, 09/09/10, 14/12/10, 10/08/11 e 17/08/11, respectivamente, com recomendação.

TC-008225/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Aynil Soluções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henrique Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

**Objeto:** Aquisição de licenças de uso de software, serviços de manutenção, suporte e aquisição de equipamentos complementares para a rede de banda larga – INTRAGOV.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação celebrado em 13-02-09.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

**Acompanham:** TC-008586/026/08, TC-011721/026/08, TC-015080/026/08, TC-035613/026/08 e TC-035615/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, incidente sobre ata de registro de preços envolvendo a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a empresa Aynil Soluções Ltda., com recomendação.

TC-026703/026/09

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Softplan – Planejamento e Sistema Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Roberto Bedran (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de suporte técnico, manutenção, atualização tecnológica e evolução funcional da aplicação SAJ/DJE – Diário da Justiça Eletrônico.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 19-07-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento, firmado em 19/07/11, com recomendação.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos ao Cartório para que, antes da publicação do acórdão, promova a devida correção na numeração das páginas do processo, a partir de fl. 597.

TC-042708/026/10

**Contratante:** Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Logic Engenharia e Construção Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Amauri Gavião Almeida Marques da Silva (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução das obras de construção do Fórum no Município de Pacaembu, localizado na Av. São João, esquina com a Rua Yonekio Tomo, esquina com a Av. Manoel Teixeira Júnior, esquina com a Rua Paranapanema.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-11-10. Valor – R\$6.695.482,92.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato dela decorrente.

TC-032391/026/09

**Contratante:** Coordenadoria do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – COESF.

**Contratada:** Pajolla Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Marcos de Aguirra Massola (Coordenador da COESF).

**Objeto:** Execução das obras para a construção do Bloco 5 – Auditório da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Acréscimo e Supressão de Serviços de 20-12-10. Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços de 25-02-11. Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços e de Prorrogação de Prazo de 13-05-11.

**Advogados:** Ádia Lourenço dos Santos, Alberto Aparecido Gonçalves de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos celebrados em 20/12/10, 25/02/11 e 13/05/11.

TC-032880/026/10

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima”- FURP.

**Contratada:** TEP Tecnologia em Projetos de Engenharia Ltda.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Moisés Goldbaum (Superintendente) e Cristiane Barsottini (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira).

**Objeto:** Prestação dos serviços de operação e realização de manutenções preventivas e corretivas nos sistemas de ar-condicionado das áreas produtivas e nos sistemas para geração de água purificada e injetável para os processos produtivos farmacêuticos, na Unidade de Américo Brasiliense.

**Em Julgamento:** Primeiro Termo Aditivo celebrado em 29-07-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Termo de Aditamento, firmado em 29/07/11, com recomendação.

TC-014038/026/11

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

**Contratada:** MVG Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Berenice Maria Giannella (Presidente).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Execução de obras de construção de 02 Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Casa, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, na Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira, s/nº, no Bairro de Santa Maria, em Santo André.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-03-11. Valor – R\$7.959.183,06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o decorrente Contrato, firmado em 03/03/11.

TC-037823/026/06

**Contratante:** CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

**Contratada:** Unibanco AIG Seguros S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Tomaz de Lima Filho (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Cardozo Fernandes Rei (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de seguro.

**Em Julgamento:** 2º Termo de Prorrogação celebrado 26-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 14-08-10.

**Advogados:** Katya Pavão Barjud e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o 2º Termo de Prorrogação, de 26/10/07, aplicando-se o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou de invocar os ditames do inciso XXVII do mencionado artigo 2º, tendo em vista as notícias encaminhadas pela origem e anexadas às fls. 461/463 dos autos, referentes ao cumprimento da sentença originária.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-021783/026/07

**Representante:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, por seu Procurador, Fábio Vinícius Salviato.

**Representado:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Possíveis irregularidades na licitação Pregão Presencial nº 063/43/07, realizado pelo Centro de Suprimento e Manutenção de Materiais de Motomecanização. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 18-11-08, 10-09-09 e 26-08-11.

TC-030462/026/07

**Contratante:** Centro de Suprimentos e Manutenção de Materiais de Motomecanização.

**Contratada:** Viapeças Comercial Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Álvaro José Stuchi (Tenente Coronel PM Dirigente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Nilson Carletti (Tenente Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de óleos lubrificantes.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho nº 707 de 21-06-07. Valor – R\$46.375,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 18-11-08, 10-09-09 e 26-08-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação (TC-021783/026/07) e regulares o Pregão nº 063/43/07 e a Nota de Empenho nº 707, firmada em 21/6/07 à guisa de termo contratual, entre o Centro de Suprimentos e Manutenção de Materiais de Motomecanização da Polícia Militar e a empresa Viapeças Comercial Ltda. (TC-030462/026/07).

TC-018590/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Contratada:** Associação Santa Marcelina.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** João Sayad (Secretário da Cultura).

**Objeto:** Fomento e a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural, no Projeto Guri.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão celebrado em 27-12-07. Valor – R\$60.000.000,00.

**Advogados:** Zélia Renata Grando Hermann, Eliza Yukie Inakake, Lilian Hernandez Barbieri, Priscila Aguilar Lauro Muller, Priscila Aparecida da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão assinado em 27/12/07, entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Associação Santa Marcelina, aplicando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a intelecção do referido inciso XXVII pede que o atual Gestor da Pasta, Sr. Angelo Andrea Matarazzo, informe a esta [Egrégia Corte](#)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-003086/026/10

**Representante:** Usina de Laticínios Jussara S/A, por seus Diretores - Laércio Barbosa e Odorico Alexandre Barbosa.

**Representada:** Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

**Responsável:** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no edital de Pregão Eletrônico nº 08/09, realizado pela Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, visando à execução do Projeto Vivaleite, destinado ao atendimento das famílias carentes, bem como a execução de serviços de fornecimento, transporte, embalagem e entrega de leite fluido e pasteurizado.

TC-003087/026/10

**Representante:** Usina de Laticínios Jussara S/A, por seus Diretores - Laércio Barbosa e Odorico Alexandre Barbosa.

**Representada:** Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

**Responsável:** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no edital de Pregão Eletrônico nº 10/09, realizado pela Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, visando à execução do Projeto Vivaleite, destinado ao atendimento das famílias carentes, bem como a execução de serviços de fornecimento, transporte, embalagem e entrega de leite fluido e pasteurizado.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

improcedentes as representações em exame, determinando o arquivamento dos feitos.

TC-028882/026/95

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** GLN-Nasrllah Incorporação de Imóveis Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Carlos Viana Santos (Presidente).

**Objeto:** Locação de imóvel destinado a abrigar o Juizado Especial Cível e Criminal Central.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 15-12-10. Demonstrativo de Reajuste e Prorrogação.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a renovação do prazo levada a efeito, objeto do termo em exame, e conheceu da memória de cálculo correlata.

TC-037577/026/06

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Consórcio Mogi (Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. e SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Execução de obras relativas à manutenção da superestrutura de via permanente e adequação da infraestrutura, entre Brás km 2+243m e Estudantes km 53+013m da linha "E" da CPTM, com fornecimento de 20% do lote total de materiais a serem aplicados.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 25-10-10. Reforços da Garantia. Demonstrativo de Cálculo e Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 09-06-11.

**Advogados:** Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales, Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ferreira Netto, Saint' Clair Mora Júnior, Rogério Felipe da Silva, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

julgar regulares o 4º Termo de Aditamento e o reajuste contratual (fls. 2280), bem como conheceu do reforço da garantia (fls. 2230, 2232/2234 e 2277), com recomendações.

TC-001960/003/08

**Contratante:** Secretaria da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Sumaré.

**Contratada:** Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dirceuza Biscola Pereira (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as Escolas Estaduais com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 10-12-10. Apostila.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como tomou conhecimento da apostila de 14/04/11.

TC-007888/026/09

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Polêmica Serviços Básicos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Oto Elias Pinto (Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Paraíba).

**Objeto:** Prestação de serviços comerciais, voltados à recuperação de créditos vencidos de clientes dos imóveis localizados na Unidade de Negócio do Vale do Paraíba – RV – Diretoria de Sistemas Regionais – R, pelas ações de cobrança administrativa, corte e restabelecimento do fornecimento de água, supressão da ligação por débito e religação.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 31-08-10.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Alteração Contratual (de 31/08/10) e legais os atos determinativos das despesas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

TC-029180/026/09

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente) e Arnaldo Machado de Sousa (Gerente de Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Prestação de serviços de impressão e plotagem de documentos, com fornecimento de insumos e suprimentos, nas dependências do METRÔ.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 01-08-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento levado a efeito.

TC-034128/026/09

**Contratante:** Companhia Ambiental do Estado São Paulo - CETESB.

**Contratada:** Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas – ATECH.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Edson Tomaz de Lima Filho (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Fernando Cardoso Fernandes Rei (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Fernando Cardoso Fernandes Rei (Diretor Presidente) e Edson Tomaz de Lima Filho (Diretor de Gestão Corporativa).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento, implantação e integração do Portal de Licenciamento Unificado (PLU) e do Sistema de Gestão Ambiental e Informações Administrativas (GAIA).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 11-09-09. Valor – R\$7.050.765,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 21-05-11.

**Advogados:** Katya Pavão Barjud e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o correspondente termo de contrato.

TC-019147/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** ARM Metalúrgica Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Mário Eduardo Colla Francisco (Respondendo pela Gerência de Obras).

**Objeto:** Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto, na forma da execução indireta, no regime de empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços que permitam as intervenções a serem realizadas na edificação de prédio escolar no Terreno Pousada Esperança/Res. Nova Bauru – Bauru/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-04-10. Valor – R\$3.503.347,10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 22-01-11.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o procedimento de concorrência pública em exame e o instrumento de contrato dela decorrente, com recomendações.

TC-019523/026/10

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

**Contratada:** ETC – Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Amauri Luiz Pastorello (Superintendente), Jarbas Romeiro Guimarães e Luiz Fernando Estrada Silvestre (Engenheiros).

**Objeto:** Prestação de serviços emergenciais de remoção de construções indevidas em áreas de risco e de aterros nas várzeas do rio Tietê, na Zona Leste do Município de São Paulo.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 11-08-10. Termo de Verificação, Recebimento Definitivo e Quitação firmado em 22-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o aditivo em apreciação e conheceu do termo de verificação, recebimento definitivo e quitação em exame.

TC-026188/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-05-10. Valor – R\$4.597.021,44.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 16.920-1, dela decorrente.

TC-043883/026/10

**Contratante:** Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

**Contratada:** Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Reunião de Diretoria em 09-09-10.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor-Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor-Presidente), Milton Frasson (Diretor de Serviços) e Ângelo Alberto Fornasaro Melli (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Fornecimento de produtos para higiene e limpeza, com locação e instalação de equipamentos de higienização (dispensers), pelo período de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

12 meses, para atender às necessidades da sede e dos edifícios Cidade I, II e III e Edifício Monteiro Lobato.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 09-12-10. Valor – R\$5.955.046,35.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e decorrente termo de contrato em exame.

TC-011347/026/11

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros – UGA – IV.

**Contratada:** Convida Alimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Marisete da Silva Sant’Anna (Diretora Técnica II – GTAH – Substituta).

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Corintio Mariani Neto (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar e a servidores e empregados nas dependências do Hospital.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-02-11. Valor – R\$2.983.494,00.

**Acompanha:** TC-014540/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 06/10 (Processo nº 001.0134.000.386/09) e o decorrente instrumento de contrato firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde – Hospital e Maternidade Leonor Mendes de Barros – UGA – IV e Convida Alimentação, com recomendação.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-011743/026/11

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Masterdom Consultoria e Informática Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 13-10-10.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 12-01-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Tadeu Yazaki ((Diretor de Atendimento a Clientes) e Vilson Revidiego Lopes (Superintendente Executivo de Desenvolvimento).

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio técnico especializado nos Programas de Computador IBM – Plataforma IBM Lotus (lote 1-A).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-02-11. Valor – R\$7.093.321,67.

TC-011742/026/11

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Magna Sistemas Consultoria S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Tadeu Yazaki ((Diretor de Atendimento a Clientes) e Vilson Revidiego Lopes (Superintendente Executivo de Desenvolvimento).

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio técnico especializado nos Programas de Computador IBM – Plataforma IBM Lotus (lote 1-B).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-011743/026/11). Contrato celebrado em 14-02-11. Valor – R\$7.093.321,67.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (analisado no TC-011743/026/11) e os correspondentes instrumentos contratuais em exame.

TC-013739/026/11

**Contratante:** Segundo Tribunal de Alçada Cível do Estado de São Paulo (atual Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

**Contratada:** Proprietários dos Conjuntos de Escritórios do “Edifício Century Center”.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Renato Sandreschi Sartorelli (Juiz Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Renato Sandreschi Sartorelli (Presidente), Luís Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência), Roberto Antônio Vallim Bellocchi (Presidente) e José Maria Câmara Júnior (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Locação do imóvel situado à Rua Conselheiro Furtado, nº 688, Capital, destinado a abrigar as dependências do antigo Segundo Tribunal de Alçada Cível do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-08-04. Valor – R\$324.000,00. Termo Aditivo nº 1 celebrado em 08-12-04. Primeiro Termo de Retirratificação e Segundo de Aditamento celebrado em 17-03-06. Terceiro Termo de Aditamento celebrado em 13-03-09. Quarto Termo de Aditamento e Terceiro de Retirratificação celebrado em 13-11-09. Demonstrativos de Cálculo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o termo de contrato e os aditivos em exame, bem como tomou conhecimento dos demonstrativos de cálculo, com recomendação.

TC-027513/026/11

**Contratante:** Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

**Contratada:** AVAPE – Associação para Valorização de Pessoas com Deficiência.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Ulrich Hoffmann (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** David Zaia (Secretário do Emprego e Relações do Trabalho).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rogério Barreto Alves (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Prestação de serviços de captação de 1.250 vagas estimadas mensais, fornecendo estrutura de apoio administrativo, no atendimento à população jovem, por meio de sistema informatizado em tempo real, por portadores de necessidades especiais, nos postos de Atendimento ao Trabalhador – PAT, Agências do Poupatempo e SERT para o programa Jovem Cidadão – Meu Primeiro Trabalho.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XX, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-11. Valor – R\$3.509.211,64.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o termo de contrato, com recomendação.

TC-029158/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

**Contratante:** Universidade de São Paulo – Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBi - USP.

**Contratada:** Ebsco Internacional.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Sueli Mara Soares Pinto Ferreira (Diretora Técnica).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** João Grandini Rodas (Reitor).

**Objeto:** Renovação de assinaturas de periódicos internacionais.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Câmbio celebrado em 14-07-11. Valor – R\$1.790.437,27.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o termo de contrato em exame, com recomendação.

TC-014909/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Organização Social:** Associação dos Amigos da Pinacoteca do Estado.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Batista de Andrade (Secretário de Estado).

**Objeto:** Fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área de museologia, na Pinacoteca do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 22-12-05. Valor – R\$19.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas no D.O.E. de 14-11-07 e 07-07-09.

**Advogados:** Marina Dall’Aglio Pastore, Carlos Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos e outros.

**Acompanham:** TC-030809/026/06 e Expediente: TC-042791/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares a dispensa de





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

licitação e o instrumento contratual de gestão, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, seja comunicada esta decisão ao Ministério Público, consoante solicitação contida no Expediente TC-042791/026/08 anexo.

Após trânsito em julgado, os autos retornarão ao Gabinete do Relator para fins de eventual aplicação da Ordem de Serviço nº 02/2011 e exame da prestação de contas tratadas no TC-030809/026/06.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-005199/026/07

**Secretaria:** Habitação.

**Secretários:** Lair Alberto Soares Krähenbuhl e Ulrich Hoffmann (Secretário Adjunto).

**Exercício:** 2007.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Habitação.

**Acompanha:** TC-005199/126/07.

PROCESSO TC-005200/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Ordenadores de despesa:** Luiz Antônio Monteiro Arcuri, Sérgio Luís Mendonça Alves e Lucia de Bittencourt Régis.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Habitação, exercício de 2007, dando-se quitação aos Secretários da Pasta, Senhores Lair Alberto Soares Krähenbühl e Ulrich Hoffmann, e aos Ordenadores de Despesa, e liberando-se os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-041029/026/07

**Convenente:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

**Conveniado:** Instituto Geração Unidades Produtivas.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente), Wilson Roberto de Lima, Francisco Carlos Alves



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

(Diretores Administrativos) e José Carlos Pereira da Silva (Respondendo pela Diretoria Administrativa).

**Objeto:** Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA e consistente na prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional complementar, social, religiosa e psicológica aos adolescentes e especificada no Plano de Trabalho.

**Em Julgamento:** Termos de Prorrogação, Aditamento e Retirratificação celebrados em 21-05-08, 22-05-09 e 19-05-10. Termos de Retirratificação celebrados em 01-12-08, 22-10-10 e 16-02-11. Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 01-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 19-07-11.

**Advogados:** Luciana Oliveira da Silva, Simone Vieira da Rocha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 21/08, 55/08, 47/09, 88/09, 8/10 e 18/10, bem como tomou conhecimento do aditamento nº 8/11, com recomendações.

TC-018037/026/09

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 15-07-08.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Lair Alberto Soares Krähenbuhl (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbuhl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 95 unidades habitacionais e de infraestrutura, no Município de Jahu – SP, empreendimento Jahu “I”.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-04-09. Valor – R\$5.680.146,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 09-10-09.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Rosália Bardaro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-035670/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Esur Engenharia S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras de recuperação de rodovias componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 2 – Divisão Regional de Campinas – DR-1: Estrada Vicinal Bragantina, no Município de Campo Limpo Paulista, com 5,30 km de extensão; Estrada Vicinal Campo Verde, no Município de Campo Limpo Paulista, com 3,70 km de extensão; Estrada Vicinal Bairro da Toca, no Município de Jundiaí, com 3,60 km de extensão; Estrada Vicinal Bairro Roseira, no Município de Jundiaí, com 4,30 km de extensão e Estrada Vicinal IVA 354, no Município de Itupeva, com 5,50 km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 31-08-09. Valor – R\$10.350.964,94. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-01-10 e 01-06-10.

TC-036619/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** ETEC Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras de recuperação de rodovias componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 1 – Divisão Regional de Campinas – DR-1: Estrada Vicinal Campo Limpo Paulista (Marginal Rio Jundiá) – Jundiá – Várzea Paulista, nos Municípios de Campo Limpo Paulista – Jundiá – Várzea Paulista, com 27,0 km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-035670/026/09). Contrato celebrado em 28-08-09. Valor – R\$12.000.141,25. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-03-10 e 03-08-10.

TC-036137/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Vial Engenharia e Construtora Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras de recuperação de rodovias componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 3 – Divisão Regional de Campinas – DR-1: Estrada Vicinal Monte Alegre do Sul – Serra Negra, nos Municípios de Monte Alegre do Sul e Serra Negra, com 6,80 km de extensão; Estrada Vicinal Bairro da Cachoeira, no Município de Mogi Mirim, com 7,40 km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-035670/026/09). Contrato celebrado em 31-08-09. Valor – R\$4.654.039,19. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 04-02-10, 12-04-10, 11-06-10 e 28-06-10.

TC-036134/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Senpar Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Execução de obras de recuperação de rodovias componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 4 – Divisão Regional de Campinas – DR-1: Estrada Vicinal Bairro Rio do Peixe, no Município de Socorro, com 8,20 km de extensão; Estrada Vicinal Bairro do Oratório, no Município de Socorro, com 6,00 km de extensão e Estrada Vicinal Bairro Lavras de Cima, no Município de Socorro, com 12,00 km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-035670/026/09). Contrato celebrado em 28-08-09. Valor – R\$12.454.120,03. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 26-01-10 e 03-05-10.

TC-036138/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Conter Construções e Comércio S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras de recuperação de rodovias componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 5 – Divisão Regional de Campinas – DR-1: Estrada Vicinal Mathias Lopes, no Município de Nazaré Paulista, com 6,90 km de extensão; Estrada Vicinal Pedra Bela – divisa com Minas Gerais, no Município de Pedra Bela, com 6,60 km de extensão; Estrada Vicinal Morungaba – Tuiuti (Vicinal Lucio Roque Flaibam), nos Municípios de Morungaba e Tuiuti, com 15,00 km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-035670/026/09). Contrato celebrado em 28-08-09. Valor – R\$11.509.673,59. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 02-02-10, 14-04-10 e 15-06-10.

TC-036626/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Estrutural Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Execução de obras de recuperação de rodovias componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 6 – Divisão Regional de Campinas – DR-1: Estrada Vicinal Piracaia/Bairro do Peão, no Município de Piracaia, com 24,00 km de extensão; Estrada Vicinal Bom Jesus dos Perdões/Bairro Marinas, no Município de Bom Jesus dos Perdões, com 2,00 km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-035670/026/09). Contrato celebrado em 31-08-09. Valor – R\$14.647.565,66. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 27-01-10, 20-04-10 e 01-09-10.

TC-042880/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Sobrenco Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras de recuperação de rodovias componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 7 – Divisão Regional de Itapetininga – DR-2: Estrada Vicinal Laranjal Paulista X Saltinho, entre as Rodovias SP-300 e SP-127, nos Municípios de Laranjal, Tietê e Saltinho, com 25,50 km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-035670/026/09). Contrato celebrado em 27-08-09. Valor – R\$16.978.848,66. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 28-01-10, 03-05-10 e 01-06-10.

TC-036135/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Senpar Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras de recuperação de rodovias componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 8 – Divisão Regional de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

Itapetininga – DR-2: Estrada Vicinal Cesário Lange X Div. de Cerquillo, nos Municípios de Cesário Lange e Cerquillo, com 24,80 km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-035670/026/09). Contrato celebrado em 28-08-09. Valor – R\$12.533.559,11. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 26-01-10 e 03-05-10.

TC-036142/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Terrabrás Terraplenagens do Brasil S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras de recuperação de rodovias componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 9 – Divisão Regional de Itapetininga – DR-2: Estrada Vicinal Ibiúna X Bairro Areia Vermelha, no Município de Ibiúna, com 6,90 km de extensão; Estrada Vicinal Bairro Jutuba X Iperó, nos Municípios de Capela do Alto e Iperó, com 10,40 km de extensão; Estrada Vicinal SP-268 – SP-268 km 120,4 X Bairro Aparecida SP-270 km 125,4, no Município de Araçoiaba da Serra, com 10,00 km de extensão; Estrada Vicinal Alambari X Bairro Cercadinho, no Município de Alambari, com 3,20 km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-035670/026/09). Contrato celebrado em 03-09-09. Valor – R\$18.479.519,81. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 26-01-10, 03-05-10 e 23-08-10.

TC-036141/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio MAQTERRA/TCL.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras de recuperação de rodovias componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 10 – Divisão Regional de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

Itapetininga – DR-2: Estrada Vicinal Bairro Cerrado X Bairro Santa Cruz dos Lopes, no Município de Itararé, com 22,30 km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-035670/026/09). Contrato celebrado em 31-08-09. Valor – R\$12.537.824,86. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-01-10 e 03-05-10.

TC-036330/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio MAQTERRA/TCL.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras de recuperação de rodovias componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 11 – Divisão Regional de Itapetininga – DR-2: Estrada Vicinal Itapeva X Nova Campina, no Município de Itapeva, com 15,90 km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-035670/026/09). Contrato celebrado em 31-08-09. Valor – R\$7.204.196,59. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 10-02-10 e 07-05-10.

TC-036617/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio MAQTERRA/TCL.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras de recuperação de rodovias componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 12 – Divisão Regional de Itapetininga – DR-2: Estrada Vicinal Itaporanga X Bairro Santo Antonio, no Município de Itaporanga, com 15,00 km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-035670/026/09). Contrato celebrado em 31-08-09. Valor – R\$8.908.970,27. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 10-02-10 e 03-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

regulares a Concorrência Internacional (analisada no TC-035670/026/09), os Contratos e os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-032017/026/10

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Battistella Distribuidora e Indústria de Peças e Equipamentos Ltda.

**Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 11-08-10.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Guilherme Jorge Lourenção (Especialista Gerencial de Informática – PGI) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

**Objeto:** Locação de usina de energia contínua de alta disponibilidade, com alimentação por grupos de geradores, incluindo manutenção preventiva e corretiva e garantia de funcionamento.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 16-08-10. Valor – R\$1.932.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 29-04-11 e 09-08-11.

**Advogados:** Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-037395/026/07

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** MPS Informática Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Roberto Bedran (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de atualização tecnológica e funcional dos sistemas de pagamento de pessoal e gestão de pessoas, que compõem a Solução Integrada de Gestão Pública.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 08-04-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-012098/026/08

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Power Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Iran Figueiredo Leão (Gerente de Segurança).

**Objeto:** Prestação de serviços de segurança e vigilância, nas instalações e trens do Expresso Leste da CPTM, incluindo postos de vigilância, postos motorizados com o emprego de veículos utilitários, como também a implantação de sistema de vigilância eletrônica, com a devida manutenção dos equipamentos e programas.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 14-06-11. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

**Advogados:** Rogério Felipe da Silva, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-027549/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em apreço, e legal o ato determinativo das respectivas despesas.

TC-000903/003/11

**Contratante:** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

**Contratada:** Construtora Manara Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marcos Zanatta (Gerente da Área de Suprimentos e Coordenador Adjunto).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário) e Fernando Ferreira Costa (Reitor).

**Objeto:** Construção do novo refeitório no Campus “Zeferino Vaz” da UNICAMP.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-03-10. Valor – R\$2.992.915,33. Termos Aditivos celebrados em 06-05-10, 29-11-10 e 22-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001504/003/11

**Contratante:** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

**Contratada:** Recpaz Transportes e Turismo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Wellington Terra Andrade (Responsável pela Diretoria de Licitações).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcos Zanatta (Coordenador Adjunto).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de locação de veículos (com rastreador) a serem executados indiretamente, sob o regime de empreitada por preço unitário do quilômetro efetivamente rodado, envolvendo locação da frota com emprego de material e de pessoal, para transporte de passageiros, documentos e cargas leves.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-05-11. Valor – R\$ 1.800.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato em exame, e legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-012963/026/11

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Conster Construções e Terraplanagem Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços emergenciais de implantação de nova ponte de concreto sobre o Ribeirão Araquá, localizado no Km 191+170m da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

SP-304, Município de Águas de São Pedro, inclusive obras de contenção de demolição de ponte danificada.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-03-11. Valor – R\$4.445.647,86.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o procedimento de dispensa de licitação e o contrato de fls. 3/6, e legal o ato determinativo da respectiva despesa.

TC-018774/026/11

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Avape – Associação para Valorização de Pessoas com Deficiência.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Atendimento aos usuários de rodovias através do telefone 0800555510, para apoio aos serviços de supervisão das atividades operacionais e administrativas executadas na central de operações e informações do DER-COI.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XX, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-05-11. Valor – R\$2.714.716,20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-024137/026/11

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria de 25-10-10.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente e Diretor Técnico) e Henrique Shiguemi Nakagaki (Diretor de Planejamento e Fomento em Exercício).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para a contenção geotécnica dos empreendimentos denominados Tucuruvi “B10 e B12”, no Município de São Paulo/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-05-11. Valor – R\$6.494.679,13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-024148/026/11

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

**Objeto:** Produção de 43 unidades habitacionais, tipologia TI24A e demais serviços, no empreendimento denominado Elias Fausto “F2”.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 30-05-11. Valor – R\$2.338.100,92.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, com recomendação.

TC-025593/026/11

**Contratante:** Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE.

**Contratada:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Felícia Reicher Madeira (Diretora Executiva).

**Objeto:** Fornecimento mensal de vales-refeição na forma de cartão magnético e/ou eletrônico, destinados aos funcionários da Fundação.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-06-11. Valor – R\$3.008.922,90. Apólice de Seguro Garantia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em apreço, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-027126/026/11

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

**Contratada:** MWL Brasil Rodas & Eixos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 11-05-11.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 06-07-11.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Gustavo Celso de Queiroz Mazzariol (Gerente de Logística) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações).

**Objeto:** Fornecimento de roda ferroviária do metrocarro.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-07-11. Valor – R\$1.815.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-039331/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Trivale Administração Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Walter Sigollo (Superintendente de Recursos Humanos e Qualidade).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico, para utilização pelos funcionários da SABESP, em estabelecimentos comerciais especializados em gêneros alimentícios e medicamentos, na Região Metropolitana da São Paulo, Interior e Litoral do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 30-11-10.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

regular o 3º termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-027147/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Sanit Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para limpeza, revestimento e substituição de redes de distribuição de água pelo método não destrutivo, pelo mesmo caminhamento da rede existente em áreas no Município de São Paulo – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – Lote 1.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-03-11. Valor – R\$4.580.000,00.

TC-027116/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para limpeza, revestimento e substituição de redes de distribuição de água pelo método não destrutivo, pelo mesmo caminhamento da rede existente em áreas no Município de São Paulo – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – Lote 1.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-027147/026/11). Contrato celebrado em 29-03-11. Valor – R\$4.600.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico (analisado no TC-027147/026/11) e os contratos em exame, e legais os atos determinativos das despesas.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

TC-000946/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**Contratada:** Rápido Luxo Campinas Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Armando Hashimoto (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de recarga de cartão magnético (vale-transporte) e passe escolar.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 18-11-08.

**Advogada:** Angélica Cristiane Ribeiro.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditivo de 18-11-08, incidente no contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e a empresa Rápido Luxo Campinas Ltda., com recomendação.

TC-001019/003/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro.

**Contratada:** Empório Card Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marisa de Souza Pinto Fontana (Prefeita).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais destinados aos servidores da Prefeitura Municipal.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 01-08-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 047/05/09, de 1º-08-11, celebrado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

entre a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro e Empório Card Ltda.

TC-001383/009/09

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Piedade.

**Conveniada:** Associação da Santa Casa de Misericórdia de Piedade.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Geremias Ribeiro Pinto (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 21-07-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 05, celebrado em 21/07/11.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000610/006/10

**Representante:** Capeme Construtora e Incorporadora Ltda., por seu representante legal, Luiz Eduardo Pessini.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho, na Concorrência nº 005/10, que objetivou a contratação de empresa de engenharia para a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município.

TC-000932/006/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Contratada:** Toca Construtora e Incorporadora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Nério Garcia da Costa (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Nério Garcia da Costa (Prefeito), Leonídio de Oliveira Júnior (Secretário Municipal da Fazenda) e Alberto Dominguez Canovas (Secretário de Obras, Transportes e Conservação do Município).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) na Rua Pedro Carletto Netto com Rua Mário Dândaro, no Jardim Grande Aliança, no Município e Comarca de Sertãozinho.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-06-10. Valor – R\$3.666.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação (TC-000610/006/10) e regular a Concorrência Pública nº 05/10 e o Contrato nº 228/10, havido entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e a empresa Toca Construtora e Incorporadora Ltda. (TC-000932/006/10).

TC-000420/008/11

**Contratante:** Empresa Municipal de Processamento de Dados de São José do Rio Preto – EMPRO.

**Contratada:** CIMCORP Comércio Internacional e Informática S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Lúcia Maria Jorge Hirata (Diretora Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lúcia Maria Jorge Hirata (Diretora Presidente) e Paulo César Castrequini Galhardo (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática e licenças de software, incluindo suporte técnico, serviços e instalação física dos equipamentos e dos softwares, manutenção e suporte.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-04-11. Valor – R\$4.200.000,00.

**Advogados:** Telma Celina Perlin e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 05/2011 e o Contrato nº 018/11, de 25/04/11.

TC-000075/003/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Erich Hetzl Júnior e Diego de Nadai (Prefeitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Fornecimento de material asfáltico, combustíveis e lubrificantes à frota municipal de veículos e máquinas.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 11-12-08 e 25-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 20-10-10.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Gianpaulo Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Mônica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato assinado em 10/12/03, entre a Prefeitura Municipal de Americana e a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, com recomendação.

TC-009044/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Nova Ita-Wag Ltda. EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras).

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras) e Maria José Favarão (Secretária de Educação).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Faisal Cury (Prefeito em Exercício), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras), Marcelo Scalão (Pregoeiro), Maria Aparecida Souza Cruz, Rosemarie Duwe Santos, Maria do Socorro Cavalcante e Fernando Bonassi (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Maria José Favarão (Secretária de Educação), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Arthur Scatolini Menten (Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte extraclasse para condução de alunos e profissionais pertencentes às unidades da Secretaria da Educação, em eventos diversos, tais como passeios, comemorações e caravanas culturais, dentro do Município de Osasco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-10-07. Valor – R\$1.305.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 16-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 05-05-10.

**Advogados:** Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação, o contrato e o aditivo em exame, firmado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a empresa Nova Ita-Wag Ltda. EPP, com recomendação.

TC-002236/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

**Contratada:** Construtora e Pavimentadora Latina Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito) e Thales Guilherme Carlini (Secretário de Obras e Planejamento).

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia para construção do Centro de Lazer e Esportes Radicais da Praia Grande, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob regime de empreitada por preços unitários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-08-06. Valor – R\$6.298.347,62. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 30-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 17-02-09 e 04-06-11.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcela de Carvalho Carneiro, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 03/06, o Contrato firmado em 04/08/06 e a execução contratual, aplicando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a este Egrégio Tribunal as





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa aos responsáveis, Juan Manoel Pons Garcia e Thales Guilherme Carlini, individualmente, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei n. 11077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, serão adotadas pelo Cartório as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

TC-002224/005/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Contratada:** Ticket Serviço S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Silvia Alves Dutra de Souza (Secretária de Administração).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de implantação e manutenção de sistema de aquisição de gêneros alimentícios, por documento de legitimação, aos agentes públicos municipais.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-08-08. Valor – R\$8.656.200,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 22-09-11.

**Advogado:** Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001013/026/09

**Câmara Municipal:** Tarabai.

**Exercício:** 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

**Presidente da Câmara:** Antônio Carlos Pacheco Ferreira.

**Período:** (01-08-09 a 31-12-09).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente – Sebastião Edvaldo dos Santos.

**Período:** (01-01-09 a 31-07-09).

**Advogado:** Antonio Carlos Galli.

**Acompanha:** TC-001013/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Tarabai, exercício de 2009, quitando-se os responsáveis Antônio Carlos Pacheco Ferreira e Sebastião Edvaldo dos Santos, na forma do artigo 35 da mesma lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

Determinou, por fim, seja dada ciência do apontado no item 6.2.3, Incompatibilidade na Acumulação do Emprego de Procurador Jurídico, à OAB de São Paulo.

TC-000718/026/09

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Igarapu do Tietê.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** José Cláudio Bergamasco.

**Acompanha:** TC-000718/126/09.

Não houve julgamento de mérito. Após a discussão havida, o Relator deliberou retirar a matéria da pauta, determinando a remessa do processo ao Gabinete de Sua Excelência.

TC-002643/026/10

**Prefeitura Municipal:** Gália.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Renato Inácio Gonçalves.

**Advogados:** Rogério Aparecido Ribeiro e Gustavo Gaya Chekerdemian.

**Acompanha:** TC-002643/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gália, exercício de 2010, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

este Tribunal, com recomendações ao Administrador, à margem da decisão e mediante ofício.

TC-002763/026/10

**Prefeitura Municipal:** Taciba.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Marcelo de Souza Silva.

**Acompanha:** TC-002763/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taciba, exercício de 2010, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, à margem do voto e mediante ofício.

TC-002747/026/10

**Prefeitura Municipal:** Santa Mercedes.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Rodrigo Eduardo Theodoro.

**Advogado:** Jairo Henrique Scalabrini.

**Acompanha:** TC-002747/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, exercício de 2010, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a expedição de ofício ao Administrador, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização que verifique, em futura inspeção “in loco”, o efetivo atendimento das recomendações contidas no referido voto.

TC-002790/026/10

**Prefeitura Municipal:** Ariranha.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Joamir Roberto Barboza.

**Acompanha:** TC-002790/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ariranha, exercício de 2010, excetuados os atos pendentes de apreciação por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

este Tribunal, expedindo-se ofício ao Administrador, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização que verifique, em futura inspeção “in loco”, a efetiva implementação das medidas regularizadoras mencionadas pela defesa.

TC-022988/026/02

**Recorrente:** Sérgio Ribeiro Silva – Prefeito do Município de Carapicuíba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e a Empreiteira Pajoan Ltda., objetivando o fornecimento de transporte e destinação final do lixo domiciliar e comercial do Município de Carapicuíba, em aterro sanitário.

**Responsável:** Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-05-09, que aplicou multa de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Camila Barros Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra a r. Sentença recorrida.

TC-002456/008/06

**Recorrente:** Wanderley José Cassiano Sant’Anna – Prefeito Municipal de Monte Aprazível.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Aprazível e Firenze Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de engenharia, concernentes no gerenciamento, formação de grupos de mutirão de casas populares, com fornecimento de equipamentos, ferramentas e cesta de materiais de construção, inclusive os de infraestrutura básica.

**Responsável:** Wanderley José Cassiano Sant’Anna (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-02-11, que julgou irregular o contrato e o termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

**Advogado:** Angelo Aparecido Biazi.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando o defeito imputado à ausência de pesquisa de preços e de informações quanto ao projeto básico e confirmando, pelos mesmos fundamentos, o restante da r. sentença combatida.

TC-000627/009/08

**Recorrente:** Basílio Saconi Neto – Ex-Prefeito Municipal de Tietê.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Tietê, no exercício de 2007.

**Responsável:** José Carlos Melare (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-10, que negou registro ao ato de admissão para a função de Agente de Combate à Endemias, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 100 UFESPs nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a admissão praticada pela Prefeitura Municipal de Tietê, no exercício de 2007, ficando, de conseguinte, afastada a penalidade imposta, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001866/001/08

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Piacatu – Prefeito - Nelson Bonfim.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piacatu e Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., objetivando a aquisição de produtos alimentícios, higiene, limpeza e gás de cozinha, destinados ao setor de merenda escolar nas escolas públicas do Município.

**Responsável:** Euclasio Garruti (Prefeito à época).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-04-11, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Paulo Roberto Vieira.

TC-001867/001/08

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Piacatu – Prefeito - Nelson Bonfim.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piacatu e Sagrado & Vidotto Araçatuba Ltda., objetivando a aquisição de produtos alimentícios, higiene, limpeza e gás de cozinha, destinados ao setor de merenda escolar nas escolas públicas do Município.

**Responsável:** Euclasio Garruti (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-04-11, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Paulo Roberto Vieira.

TC-001868/001/08

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Piacatu – Prefeito - Nelson Bonfim.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piacatu e Cooperativa de Produtos Rurais do Interior Paulista, objetivando a aquisição de produtos alimentícios, higiene, limpeza e gás de cozinha, destinados ao setor de merenda escolar nas escolas públicas do Município.

**Responsável:** Euclasio Garruti (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-04-11, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Paulo Roberto Vieira.

TC-001869/001/08

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Piacatu – Prefeito - Nelson Bonfim.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piacatu e Luiz Carlos Ercole Piacatu Ltda., objetivando a aquisição de produtos alimentícios, higiene, limpeza e gás de cozinha, destinados ao setor de merenda escolar nas escolas públicas do Município.

**Responsável:** Euclasio Garruti (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-04-11, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Paulo Roberto Vieira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantidas as respeitáveis decisões recorridas, por seus próprios fundamentos, remetendo-se os autos ao ilustre Relator originário para as providências que entender necessárias.

TC-000577/010/09

**Recorrente:** Ivete Costa Cipolla – Ex-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

**Assunto:** Admissão de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no exercício de 2008.

**Responsável:** Luiz Ângelo Oliveira Albuquerque (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-05-10, que negou registro às admissões nos cargos de Atendente e Recepcionista, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões de Jéssica Fernanda Demarchi e Lucia Avelino Sarmento, efetuadas pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro no exercício de 2008.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-001629/009/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapeva.

**Contratada:** Editora FTD S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa:** Luiz Antônio Hussne Cavani (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Aquisição de livros didáticos para os alunos da 1ª e 2ª séries do ensino fundamental da rede pública municipal.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Pedido de Fornecimento correspondente à Nota de empenho nº 08118 emitida em 02-06-06. Valor – R\$251.646,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o processo de inexigibilidade de licitação e as aquisições diretas, bem como a nota de empenho emitida, em exame.

TC-000112/017/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

**Contratada:** Viação Marcussi Ltda. - EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Helena Borges Vannuchi (Prefeita).

**Objeto:** Concessão da execução de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros com exclusividade, por ônibus no Município de São Joaquim da Barra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-02-11. Valor – R\$4.260.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Termo de Contrato de Concessão em exame.

TC-002219/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vinhedo.

**Contratada:** Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador de Despesa(s):** João Carlos Donato (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Carlos Donato (Prefeito), Silvia Regina Torres Donato (Secretária Municipal de Administração), João Marcos Gomes (Secretário Municipal de Saúde) e Rogério Pavan (Secretário Municipal de Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia, destinados à execução de obras civis, incluindo todos os serviços pertinentes, com o fornecimento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos, para a construção da Policlínica São Mateus, pelo regime de empreitada por preço global.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-05-07. Valor – R\$3.178.642,95. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 04-07-08.

**Advogados:** Carlos Ferreira Netto, Cássio Telles Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-017756/026/08 e TC-028711/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 01/07 e o decorrente Contrato, bem como ilegal o ato determinador de despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a remessa de ofício, acompanhado de cópia da Decisão, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Roberto Haddad, subscritor do expediente TC-028711/026/09.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000064/013/08

**Contratante:** Companhia Tróleibus Araraquara.

**Contratada:** Comil Carrocerias e Ônibus Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Nilson Roberto de Barros Carneiro (Diretor Presidente).

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Ata da Sessão Pública em 17-10-07.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Nilson Roberto de Barros Carneiro (Diretor Presidente) e Edelcio Tositto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Compra de 8 (oito) carrocerias para transporte urbano de passageiros.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-11-07. Valor – R\$720.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 26-06-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

**Advogados:** Carlos Alberto Diniz e outros.

TC-000069/013/08

**Contratante:** Companhia Tróleibus Araraquara.

**Contratada:** Marka Veículos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Nilson Roberto de Barros Carneiro (Diretor Presidente) e Edelcio Tositto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Compra de 8 (oito) chassis para transporte urbano de passageiros.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000064/013/08). Contrato celebrado em 29-10-07. Valor – R\$990.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 26-06-09.

**Advogados:** Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão (analisado no TC-64/013/08) e os Termos de Contrato em exame, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-030635/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga.

**Contratada:** Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

**Objeto:** Implantação de projetos pedagógico-administrativos sob supervisão da equipe técnica da Secretaria de Educação, incluindo: prestação de serviços técnico-administrativos especializados para implantação e gerenciamento de sistema de gestão escolar e educacional, prestação de serviços técnico-pedagógicos especializados em fornecimento de produtos para implantação de novos ambientes de aprendizagem nas escolas e de produtos para implantação de projeto de melhoria da qualidade do aprendizado em todas as áreas do conhecimento, através da utilização de filmes, incluindo sessão da





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

metodologia, material didático pedagógico de apoio ao professor e implementação de projeto de melhoria de aprendizado do idioma inglês.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-06-07. Valor – R\$2.166.007,92. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no D.O.E. de 14-12-07.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Ericson da Silva, Percival José Bariani Júnior, Gabriela Silvério Palhuca e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-026447/026/09 e TC-041635/026/07.

TC-041635/026/07 - Expediente

**Representante:** Câmara Municipal da Estância Balneária Bertioga.

**Representada:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Executivo Municipal da Estância Balneária de Bertioga, relativamente à contratação da empresa Planeta Educação, Gráfica e Editora Ltda., decorrente da Concorrência nº 02/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o decorrente Contrato (TC-030635/026/07), e procedente a representação (TC-041635/026/07 – Expediente), aplicando-se à espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como a multa prevista no inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal ao responsável, Sr. Lairton Gomes Goulart, Prefeito à época, fixada no montante de 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público, em atendimento à solicitação constante dos Expedientes TCs-017389/026/11, 020068/026/11 e 026447/026/09.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000671/004/09

**Conveniente:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã.

**Conveniada:** Casa da Criança de Tupã.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Execução dos Programas Saúde da Família, PSF, Agente Comunitário de Saúde - PACS, Agente de Controle de Vetores – Dengue, DST e AIDS.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 24-02-06. Valor - R\$2.633.900,00.

**Advogados:** Emerson de Hypolito, Matheus Ricardo Jacon Matias, Devanir Dorte e outros.

TC-001001/004/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã.

**Entidade Beneficiária:** Casa da Criança de Tupã.

**Responsável:** Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$1.624.630,00.

**Advogados:** Emerson de Hypolito, Matheus Ricardo Jacon Matias, Devanir Dorte e outros.

TC-001141/004/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã.

**Entidade Beneficiária:** Casa da Criança de Tupã.

**Responsável:** Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$1.482.660,00.

**Advogados:** Emerson de Hypolito, Matheus Ricardo Jacon Matias, Devanir Dorte e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares o Convênio e a comprovação da aplicação dos recursos nos exercícios de 2006 e 2007, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao responsável, Sr. Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito), multa em valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, por contrariados o artigo 37, II, da Constituição Federal, e os artigos 61, parágrafo único, e 116 da Lei Federal nº 8666/93.

Determinou, por fim, o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

TC-001266/026/09

**Câmara Municipal:** Ribeirão Grande.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Honorato Amauri de Oliveira.

**Acompanha:** TC-001266/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Grande, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações à Câmara, mediante ofício, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente.

TC-000399/026/09

**Prefeitura Municipal:** Barrinha.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Said Ibraim Saleh.

**Advogados:** Eduardo Bruno Bombonato, Carlos Alberto Diniz e outros.

**Acompanha:** TC-000399/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Barrinha, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-000481/026/09

**Prefeitura Municipal:** Natividade da Serra.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** João Batista de Carvalho.

**Advogado:** Edson Natalino Pereira.

**Acompanham:** TC-000481/126/09 e Expedientes: TC-000658/014/09, TC-016419/026/10, TC-000236/014/10 e TC-017120/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Natividade da Serra, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

apreciação por este Tribunal, com recomendações, mediante ofício, à Administração Municipal, e determinações à fiscalização responsável.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para tratar dos itens 2.2.5.1 e 7.4 na conformidade com o voto do Relator.

TC-000619/026/09

**Prefeitura Municipal:** Itapirapuã Paulista.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Luiz Gonzaga Dias Sobrinho.

**Advogados:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e Érica Verônica Cezar Veloso.

**Acompanha:** TC-000619/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista, exercício de 2009, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-002455/005/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Parapuã - Prefeito - Antônio Alves da Silva.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e a empresa Alfabus Comércio e Representação Ltda., objetivando a aquisição de um ônibus urbano, destinado ao transporte escolar de alunos do Ensino Fundamental.

**Responsável:** Antônio Alves da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-01-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Flávio Aparecido Soato, Lee Jefferson Roberto Benedetti Guimarães de Belido Villas Boas de Oliveira Leite e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

provimento, para o fim de julgar regulares a Tomada de Preços nº 04/2005 e o Contrato dela decorrente, da Prefeitura de Parapuã, com consequente revogação da multa aplicada ao Administrador responsável pelos atos praticados.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-011143/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Diastur Turismo Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Maria Alice Pina Guimarães Mucida (Diretora do Departamento de Apoio à Educação).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Admir Donizeti Ferro (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura).

**Ordenador da Despesa:** Maria Alice Pina Guimarães Mucida (Diretora do Departamento de Apoio à Educação).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Admir Donizeti Ferro (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura).

**Objeto:** Serviços de transporte escolar de 736 alunos do ensino fundamental da rede municipal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-02-07. Valor – R\$850.080,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 01-08-07.

**Advogados:** Márcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de dispensa de licitação e o contrato, e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fulcro no inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar, aplicar multa no valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFESP's à autoridade responsável, Sr. Admir Donizeti Ferro, Secretário de Educação e Cultura, em razão da afronta ao artigo 24, inciso IV, e aos artigos 3º e 37, inciso XXI, da Constituição Federal.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

TC-031621/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Diário do Grande ABC S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Leonel Damo (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços referente à publicação dos atos oficiais do Município na seção “Publicidade Legal”.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$100.000,00. Providencias em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 12-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 03-09-09.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-016209/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, em decorrência, com fulcro no inciso II do artigo 104 da mencionada legislação, aplicar multa no valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFESP's à autoridade responsável, Sr. Leonel Damo, ex-Prefeito de Mauá, em razão da afronta aos artigos 24, inciso IV, 26, parágrafo único, incisos I e III, 3º e 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

TC-000669/007/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

**Contratada:** Viação Guararema Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Antônio Pinheiro (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Permissão para a exploração e a prestação do serviço de transporte público coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos, no Município de Nazaré Paulista, em um único lote de serviços e veículos específicos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-02-08. Valor – R\$7.452.360,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 02-04-09.

**Advogados:** Anderson Moisés Serrano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa à autoridade responsável, Sr. Mário Antônio Pinheiro, Prefeito Municipal, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, por desrespeito aos artigos 3º e 21, § 2º, combinado com os artigos 30, III, e 31, II, todos da Lei nº 8.666/93.

TC-000253/011/09

**Órgão Público Parceiro:** Prefeitura Municipal de Jales.

**Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP):** Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales – ADERJ.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Humberto Parini (Prefeito) e Paulo Cezar Mariani (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Administração, coordenação e operacionalização do Programa Saúde da Família (PSF), do Programa Agente Comunitário de Saúde (PACS-Rural), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e de Serviços de Psicologia, Fonoaudiologia e Fisioterapia.

**Em Julgamento:** Termo de Parceria firmado em 30-04-08. Valor – R\$2.100.105,20. Termo de Aditamento celebrado em 31-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 20-08-09.

**Advogados:** Marcus Vinicius Ibanez Borges, Cristiane Caldarelli e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

**Acompanha:** Expediente: TC-032905/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o termo de parceria e seu termo aditivo, bem como ilegais as respectivas despesas previstas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 100 (cem) UFESP's ao Sr. Humberto Parini, Prefeito Municipal de Jales, por violação ao artigo 37, *caput*, e inciso II da Constituição Federal; aos artigos 6º, inciso II e § 1º, e 10, § 1º do Decreto Federal nº 3.100/99, e às Instruções deste Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao subscritor do expediente 32.905/026/2010, que acompanha o processo.

TC-000058/008/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Support Serviços Técnicos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Antônio Inácio Buzzini de Oliveira (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Telma Antônia Marques Vieira (Secretária Municipal da Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene das unidades da Secretaria Municipal de Educação, com o fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-12-09. Valor – R\$3.615.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-000968/008/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Alfer Prestadora de Serviços Ltda. – ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antônio Inácio Buzzini de Oliveira (Secretário de Administração) e Eliane Beraldo Abreu de Souza (Secretária de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 22-10-10, 14-12-10, 23-12-10, 04-03-11, 26-07-11, 26-07-11 e 26-07-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em apreciação, e legais as despesas decorrentes.

TC-001150/009/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Editora Melhoramentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Maria Teresinha Del Cistia (Secretária da Educação).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de kits de musicalização para a Secretaria da Educação.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Carta Contrato firmada em 27-12-10. Valor – R\$1.665.420,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de inexigibilidade de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação.

TC-039345/026/10

**Contratante:** Câmara Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Sisp Technology S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Alan Neto (Presidente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Carlos Barbosa Neves (Presidente).

**Objeto:** Aquisição, instalação e treinamento de software de informação hospedado em Datacenter, compreendendo gestão de projeto, implantação, treinamento, execução de conversão de dados do sistema atualmente utilizado, consultoria, serviços de manutenção dos sistemas, suporte técnico, atualização tecnológica e novas versões, consultoria na criação de indicadores e análises gerenciais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-12-09.  
Valor – R\$2.790.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-001028/026/09

**Câmara Municipal:** Altair.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Aparecido Alves da Silva.

**Advogados:** Rodrigo Diogo de Oliveira e Luiz Carlos de Aguiar Filho.

**Acompanha:** TC-001028/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Altair, exercício de 2009, ficando, todavia, a quitação do responsável condicionada à comprovação do adimplemento total do acordo de parcelamento noticiado nos autos.

Determinou, ainda, à fiscalização que, em oportuna inspeção, acompanhe o citado acordo de parcelamento.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002399/026/10

**Prefeitura Municipal:** Adolfo.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** João Donizette Theodoro.

**Período:** (01-02-10 a 31-12-10).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Nelson Gimenez Ribeiro.

**Período:** (01-01-10 a 31-01-10).

**Advogado:** Franklin Prado Socorro Fernandes.

**Acompanha:** TC-002399/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Adolfo, exercício de 2010, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer.

TC-002623/026/10





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

**Prefeitura Municipal:** Cerquilha.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Paulo Roberto Pilon.

**Acompanha:** TC-002623/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Cerquilha, exercício de 2010, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações.

TC-002752/026/10

**Prefeitura Municipal:** São João do Pau d'Alho.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** José Dinael Perli.

**Acompanha:** TC-002752/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de São João do Pau d'Alho, exercício de 2010, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, à fiscalização que verifique, em ocasião oportuna, as medidas efetivas adotadas e noticiadas para correção das anotações dos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002995/026/10

**Prefeitura Municipal:** Dirce Reis.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Euclides Scriboni Benini.

**Acompanham:** TC-002995/126/10 e Expedientes: TC-000427/011/10 e TC-000077/011/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Dirce Reis, exercício de 2010, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

Determinou, por fim, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; o arquivamento dos expedientes que acompanham os autos; e à fiscalização competente que verifique, oportunamente, a efetivação das medidas corretivas anunciadas.

TC-001377/003/06

**Recorrentes:** Sociedade Cultural Teatro de Arte e Ofício e Edson Moura – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Paulínia à Sociedade Cultural Teatro de Arte e Ofício, no exercício de 2005.

**Responsável:** Edson Moura (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-05-09, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, determinando à entidade beneficiária o recolhimento do valor com os acréscimos legais, aplicando, ainda, pena de suspensão de novos recebimentos.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira, Roberto Chiminazzo, Claudionor Vieira Báus e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, estando o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

TC-003846/026/03

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Paulo Higinio Bottura Ramos – Ex-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de São Caetano do Sul.

**Assunto:** Contas anuais do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2003.

**Responsável:** Paulo Higinio Bottura Ramos (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-04-10, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



35ª S.O. 2ª C.

**Advogados:** Maria Cecília da Costa, Mara Sauter, Osvaldo José de Souza, Airton Autorino, Antonio Sergio Baptista e outros.

**Acompanham:** TC-003846/126/03 e Expediente: TC-039899/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2003 do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal – IPASM de São Caetano do Sul e revogar a multa aplicada ao Responsável por elas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sergio de Castro Junior**, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Robson Marinho**

**Cristina Freitas Cavezale**

SDG-1/LANG.